



**LEI Nº 2.773, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.**

Dispõe sobre a extensão da carga horária dos Profissionais da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Bambuí que tem carga horária inferior a 40 horas semanais, e dá outras providências.

O Povo do Município de Bambuí, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A carga horária de trabalho dos servidores da Administração Pública Direta ou Indireta, do Município de Bambuí, poderá ser estendida, em caráter temporário e excepcional.

**§1º.** A extensão de carga horária poderá ser solicitada apenas para os servidores que realizem carga horária semanal inferior a 40 horas.

**§2º.** A extensão de carga horária terá duração máxima até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovada a referida autorização mediante autorização por decreto do Prefeito Municipal, observada a disponibilidade orçamentária do Município.

**Art. 2º** A extensão temporária de carga horária só será autorizada mediante a comprovação da necessidade atestada e ratificada pelo titular da Secretaria Municipal de sua lotação com a devida fundamentação.

**Art. 3º** A extensão da carga horária de que trata esta Lei terá remuneração proporcional ao valor do vencimento do cargo do servidor conforme anexos da Lei Complementar Municipal 003 de 02 de janeiro de 2020 e observadas as disposições do art. 7º, incisos V e XIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**Parágrafo Único.** Em hipótese alguma a extensão da carga horária deste servidor será incorporada ao vencimento ou à remuneração do servidor para qualquer finalidade.

**Art. 4º** A possibilidade de extensão de carga horária será oferecida, prioritariamente, ao servidor efetivo titular de 01 (um) cargo público, após expressa declaração de interesse do mesmo na extensão.

**§1º.** Poderá ser estendida a carga horária de trabalho do servidor contratado em caráter temporário, seguindo os mesmos critérios estabelecidos aos servidores efetivos, observada a ordem de prioridade do caput deste artigo.

**§2º.** O servidor com extensão de carga horária poderá fazer a opção pelo retorno à carga horária normal mediante simples solicitação ao Secretária de sua lotação, observado o prazo de 30 dias para transição e reorganização do serviço público.

**Art. 5º** A extensão de carga horária será concedida a cada ano e findar-se-á quando cessarem os motivos da extensão, por solicitação do servidor, ou automaticamente, quando findar o prazo temporário de 31 de dezembro de 2024, o que se realizar primeiro.

**§1º.** Cessados os motivos de extensão de carga horária o Secretário da Pasta poderá extinguir a extensão de carga horária, mediante simples notificação ao servidor.

**§2º.** O ato de comunicação pode ser delegado ao Setor de Recursos Humanos para fins operacionais.

**Art. 6º** É vedada a atribuição de extensão de carga horária ao servidor que se encontrar afastado do exercício do cargo, com exceção dos designados às funções de confiança.

**Art. 7º** Anualmente o Município de Bambuí através de suas Secretarias Municipais divulgará edital que estabelece as condições de participação no processo de extensão de carga horária.

**Art. 8º** Em caso de necessidade do serviço e havendo pedido de extensão de carga horária, sua negativa deve ser acompanhada da devida motivação do ato.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bambuí, em 09 de agosto de 2023.

**OLIVIO JOSE  
TEIXEIRA:32  
672896615**

**Olívio José Teixeira  
Prefeito Municipal**

Assinado digitalmente por OLIVIO JOSE  
TEIXEIRA,32672896615  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC  
CERTIFICA MINAS v5, OU=  
27595543000155, OU=Presencial, OU=  
Certificado PF A3, CN=OLIVIO JOSE  
TEIXEIRA:32672896615  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.08.09 16:09:52-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

**PUBLICADO**

09 DE AGOSTO DE 2023  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

NO DIA 09 de 08 de 2023

Ass: *[Assinatura]*  
Registo Jurídico Rodrigues Sousa  
Diretor de Gabinete

Dispõe sobre a extensão da carga horária dos Profissionais da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Bambuí que tem carga horária inferior a 40 horas semanais, e dá outras providências. Projeto de Lei 025, Olívio José Teixeira – Prefeito Municipal.